

Projeto

REGULAMENTO DO GOVERNO

de ... 2025

sobre a lista de substâncias psicomoduladoras

Pelo presente, o Governo ordena que o artigo 44.º-C, n.º 3, alínea a), aplique o artigo 33.º-K, n.º 6, da Lei n.º 167/1998 relativa às substâncias que criam dependência e que altera determinados outros atos, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 321/2024:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a lista de substâncias psicomoduladoras constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Notificação de um regulamento técnico

O presente regulamento foi notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 2025.

Primeiro-ministro:

Vice-primeiro-ministro e ministro da Saúde

Lista de substâncias psicomoduladoras

Denominação Comum Internacional (DCI)	Outra denominação comum internacional ou denominação genérica	O nome das substâncias ativas [Denominação Comum Internacional (DCI)]	Denominação química das substâncias ativas de acordo com a IUPAC	Descrição	Comentário
Kratom	Mitragyna speciosa	Mitraginina 7-hidroximitraginina	metil (16E)-9,17-dimetoxi-16,17-dides-hidro-20 β -corynan-16-carboxilato) metil (2E)-2-[(2S,3S,7aS,12bS)-3-etil-7a-hidroxi-8-metoxi-1,2,3,4,6,7,7a,12b-octahidroindol[2,3-a]quinolizina-2-il]-3-metoxiprop-2-enoato	Mistura vegetal proveniente das folhas da planta <i>Mitragyna speciosa</i> , contendo os alcaloides mitraginina ou 7-hidroximitraginina	
Extrato de kratom	-	Mitraginina 7-hidroximitraginina	metil (16E)-9,17-dimetoxi-16,17-dides-hidro-20 β -corynan-16-carboxilato) metil (2E)-2-[(2S,3S,7aS,12bS)-3-etil-7a-hidroxi-8-metoxi-1,2,3,4,6,7,7a,12b-octahidroindol[2,3-a]quinolizina-2-il]-3-metoxiprop-2-enoato	Preparação feita a partir de kratom	

Canábis até 1 % THC	Canábis que não contenha mais de 1 % de substâncias do grupo do tetrahydrocannabinol	Substâncias do grupo do tetrahydrocannabinol	$\Delta^{6a(10a)-}$, $\Delta^{6a(7)-}$, Δ^7- , Δ^8- , Δ^{10-} , $\Delta^{9(11)-}$ -tetrahydrocannabinóis, seus estereoisômeros	A parte superior, em floração ou frutificação, de uma planta de canábis ou a parte aérea de uma planta de canábis, cuja parte superior contém a soma das substâncias do grupo do tetrahydrocannabinol e dos seus ácidos até um máximo de 1 % do teor de substâncias, destinada ao consumo humano ou à transformação para consumo humano, com exceção das matérias-primas para transformação em alimentos ou cosméticos.	Pode conter a substância hexahydrocannabinol na forma natural a uma concentração inferior a 0,3 %.
Extrato e tintura de canábis até 1 % THC.	Extrato e tintura de canábis que não contenha mais de 1 % de substâncias pertencentes ao grupo do tetrahydrocannabinol	Substâncias do grupo do tetrahydrocannabinol	$\Delta^{6a(10a)-}$, $\Delta^{6a(7)-}$, Δ^7- , Δ^8- , Δ^{10-} , $\Delta^{9(11)-}$ -tetrahydrocannabinóis, seus estereoisômeros	Extrato ou lixiviado obtido a partir de canábis com um teor de THC não superior a 1 %, contendo a soma das substâncias do grupo do tetrahydrocannabinol e dos seus ácidos a um teor de 1 % da substância, destinado ao consumo humano ou à transformação para consumo humano, exceto matérias-primas para transformação em alimentos ou cosméticos e respectivas preparações.	Pode conter a substância hexahydrocannabinol na forma natural a uma concentração inferior a 0,3 %.